

**ATA**  
**da 334ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**- manifestação eletrônica -**  
**realizada em 23 de maio de 2012.**

---

Às onze horas do dia vinte e três de maio de dois mil e doze, nesta cidade, foi realizada a 334ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante manifestação de seus membros por meio eletrônico. A conferência eletrônica foi presidida pelo Diretor-Presidente substituto Sr. Leandro Reis Tavares, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a participação dos Diretores, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra e pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa. Ausentes justificadamente o Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin e o Diretor Bruno Sobral de Carvalho. O Diretor-Presidente substituto deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Anexo II da Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde; e a Resolução Normativa - RN nº 279, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Regulamentação dos Artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, Processo nº 33902.245626/2012-81; **2)** Aprovada à unanimidade minuta de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC referente à operação de produto que não apresenta as características definidas no inciso I e §1º do art.1º da Lei nº 9656, de 1998, Processo nº 33902.163867/2009-15; **3)** Apreciado o convite para participação e pedido de apoio institucional da ABRALE e ABRASTA para o evento "*Sangue Seguro Salva Vidas. Quando o NAT para HIV e Hepatites B e C será obrigatório?*", que acontecerá no dia 18/06/2012, em São Paulo, em comemoração ao Dia Mundial do Doador de Sangue, com a deliberação da Colegiada de aguardar posicionamento do Ministério da Saúde; **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria**

**Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 4)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283343/2010-75; **5)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBÁ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.310883/2010-39; **6)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028749/2006-19; **7)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177791/2010-31; **8)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PREVIMINAS FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100862/2010-15; **9)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027792/2006-59; **10)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312215/2010-46; **11)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280150/2005-03; **12)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282742/2010-19; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311869/2010-52; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEPE TOTAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311308/2010-53; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361111/2010-65; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMALIA SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177520/2010-85; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOC DE SEVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101157/2010-27; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360992/2010-05; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361226/2010-50; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.297094/2005-38; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EX-EMPREGADOS DO BEMAT, pelo conhecimento e não provimento do recurso

de 2ª instância, Processo nº 33902.360589/2010-78; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054585/2005-96; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361086/2010-10; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360700/2010-26; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora TECUMSEH DO BRASIL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100996/2010-28; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361374/2010-74; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MONTE ALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177705/2010-90; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360774/2010-62; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312042/2010-66; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282875/2010-95; **31)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360502/2010-62; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360827/2010-45; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361329/2010-10. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente substituto considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 23 de maio de 2012.

André Longo Araújo de Melo  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente